



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2024 - LUIZ CARLOS CHIAPARINE - Altera a redação do Decreto Legislativo nº 06/1998, que institui a Honraria Medalha Ordem Votura de Apoio à Cultura no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/04/2024
Unidade de Origem	Procuradoria
Unidade de Destino	Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino	José Arnaldo Carotti
Status	Em Retorno

Indaiatuba, 22 de abril de 2024.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa Parlamentar. Diploma alterador. Concessão de honrarias. Análise de Juridicidade.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, fruto de iniciativa parlamentar, visa alterar a redação do Decreto Legislativo nº 06/1998, que institui a Honraria Medalha Ordem Votura de Apoio à Cultura no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.
2. Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

3. Inicialmente, no que tange à **competência legislativa**, é de se notar que a concessão de honrarias é assunto de peculiar interesse local, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.
4. Por outro lado, no tocante à **iniciativa**, tem-se que, **com exceção da alteração promovida pelo art. 1º no art. 2º do DL 06/1998**, não se visualiza vício na propositura em tela, posto que ela se encontra subscrita por Vereador, atendendo ao disposto no art. 13, inciso XI, da LOM, que aduz ser da competência exclusiva da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.
5. Noutro giro, tem-se que a **espécie normativa** utilizada mostra-se adequada, eis que constitui matéria de Decreto Legislativo a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER JURÍDICO

que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município (art. 144, § 1º, alínea d, do RI c/c art. 13, inciso XI, da LOM).

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, sugere-se a **edição de emenda modificativa**, a fim de corrigir a nova redação atribuída ao art. 2º, suprimindo a menção ao órgão da secretaria, pois incorre em vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional, a proposição legislativa subscrita por parlamentar que se imiscua na gestão e organização administrativa, especificando atribuições a órgão do Poder Executivo.

7. Diante do exposto, havendo a correção acima mencionada, entende-se que inexistente óbice jurídico ao recebimento do projeto, eis que não se constata quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

8. Assim, considerando que o juízo de recebimento competente exclusivamente à Presidência, caso o projeto seja recebido deverá ser determinada inclusão para **leitura** no expediente (art. 107 do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58 do RI) para emissão de Parecer.

9. Estando apto a ser incluído na **ordem do dia**, o projeto deverá ser deliberado em **turno único de discussão** (art. 177, § 1º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da 2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara (art. 54, inciso IX, da LOM e art. 191, inciso IX, do RI), considerando-se o *quórum* qualificado de todos os Edis, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

10. Eis o Parecer, s.m.j.

Indaiatuba (SP), *data da assinatura eletrônica.*

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

